



ESTADO DE RONDÔNIA CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 119/2002.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Parecis – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Inciso XXXI do Artigo 83 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte:

LEI:

- Art. 1° Fica concedido aos agentes políticos ocupantes de cargos eletivos, aos servidores e empregados públicos municipais, o direito à percepção de diárias, quando por necessidade do serviço público, se deslocarem da sede do município.
- § 1º As diárias serão concedidas para os eventuais deslocamentos para outros municípios, e sob o título de "Diária de Campo", para os eventuais deslocamentos para a Zona Rural do Município, na realização de campanha de Imunização.
- § 2° O beneficio descrito no "Caput" do artigo, poderá ser estendido aos empregados ou servidores públicos de outras esferas governamentais, quando lotados na sede deste Município, quando eventualmente se deslocarem para outras localidades à serviços de interesse do Município de Parecis.
- § 3° O beneficio descrito no "Caput" do artigo, poderá ser deferido aos empregados ou servidores públicos de outras esferas governamentais, lotados em outros municípios, quando eventualmente se deslocarem para a sede deste Município, em serviço

ou missão de interesse da administração e da comunidade local, desde que apresente a formal declaração de seus chefes imediatos, de que não estão recebendo diárias de seus órgãos de origem.

Art. 2° - As diárias terão valores diferenciados, conforme os cargos ocupados e os destinos dos deslocamentos, conforme a tabela abaixo:

I - Prefeito e Vice Prefeito	R\$	200,00.
II - Procuradores, Secretários e Assessores.	R\$	150,00.
III - Diretores de Divisão, Chefe de Seção e Setor	R\$	90,00.
IV - Outros Categorias de Servidores Municipais	R\$	70,00.
V – Diárias de Campo	R\$	10.00.

Art. 3° - As diárias estipuladas em conformidade com esta Lei, por objetivo a cobertura das despesas de alimentação e hospedagem, e salvo as denominadas "diárias de

campo" só serão concedidas para o deslocamento de distâncias iguais ou superiores a 200 (duzentos) quilômetros da sede.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos deslocamentos numa distância de 70 (setenta) e até 200 (duzentos) quilômetros de distância, será concedido diárias no valor de 60% (sessenta por cento) dos valores constantes do Art. 2 desta Lei.

- Art. 4° Para os deslocamentos acima de 200 (duzentos) quilômetros, será concedido além da diária os valores para pagamentos de passagens e ou combustivel gastos na viagem.
- Art. 5° Para deslocamento fora do Estado de Rondônia e Capital Federal as diárias terão acréscimos de 100% (cem por cento) dos valores constantes do Art. 2 desta Lei.
- Art. 6° As diárias serão pagas antecipadamente. Posteriormente às viagens, somente em casos de justificadas emergências e expressamente tomadas validadas pelo Prefeito Municipal.
- Art. 7° No deslocamento do Prefeito, os demais acompanhantes farão jús aos mesmos valores das diárias do Prefeito.

Art. 8° - Para deslocamentos até as cidades vizinhas deste Município, com retorno no mesmo dia, será concedida uma diária no valor de 20,00 (vinte reais), para alimentação.

Art. 9° - Ao regressar ao Município, o tomador de diárias deverá comprovar ao Setor Competente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, através de documentos apropriados, mencionando o período do afastamento do trabalho para a viagem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Deverão serem restituídas em contas bancárias e através de documentos de arrecadação, pelo tomador, as diárias recebidas em excesso e aquelas não utilizadas com único propósito desta Lei.

Art. 10° - As diárias somente serão autorizadas pelo Prefeito Municipal, através de Portarias, mediante solicitação dos Secretários e Assessores, a si mesmos ou aos subordinados, através de memorandos expositivo.

Art. 11° - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, com validade a partir de 01/03/2002, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal N.° 012/97.

Parecis-RO, 11 de Março de 2002.

HELENITO BARRENO PINTO JUNIOR

Prefeito Municipal